

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@tjrj.jus.br

1851

Fls.

Processo: 0413551-28.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: BANCO SAFRA S/A  
Réu: MULTIFRIO ENGENHARIA LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 11/09/2018

### Sentença

Trata-se de Requerimento de Falência ajuizado por BANCO SAFRA S/A, em face de MULTIFRIO ENGENHARIA LTDA., com base no art. 94, Inciso I, da Lei 11.101/05, baseado em dívida de natureza quirográfrica, pela quantia de R\$ 28.283,32 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

A Inicial de fls. 02/04, veio instruída com os documentos de fls. 05/35. Novos documentos foram acostados às fls. 40/48 e 51/54, em cumprimento às determinações de fls. 38 e 49.

O débito foi atualizado conforme planilha apresentada pela Autora às fls. 68, ratificado pelo MP, às fls. 70.

Tentativas frustradas de citação da Requerida em seu endereço ou no de seu representante legal, às fls. 72, 75, 81, 93, 104, 120 e 128.

Despacho às fls. 134, determinando a citação por edital com prazo de 20 dias.

Edital às fls. 151, publicado em 25/01/2016.

Contestação às fls. 152/158, postulando a intimação da Autora para que se manifeste sobre a possibilidade de acordo. Constatando este, no parcelamento do pagamento em 24 prestações iguais e sucessivas, quitadas através de depósitos judiciais.

Manifestação da Autora, às fls. 162/164, apresentando contraproposta aos termos do acordo de fls. 152/156.

Manifestação da Requerida, às fls. 167, propondo novos ajustes aos termos do acordo. Contraditada pela Autora às fls. 169/171, que não compactuou com tais ajustes sublinhados às fls. 167.

Despacho às fls. 172, determinando a vinda de acordo entabulado pelas partes, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento do feito.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@trj.jus.br

Manifestação da Requerida, às fls. 173, postulando a dilação do prazo para negociar e trazer aos autos o acordo entabulado.

Às fls. 174/175, manifestou-se a Autora solicitando o prosseguimento do feito com a decretação da falência, uma vez que a Requerida quedou-se inerte acerca da contraproposta apresentada às fls. 162/164, tampouco entrou em contato para composição do referido acordo.

Às fls. 177, manifestou-se o MP pugnando pela designação de audiência especial de conciliação, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes.

Decisão às fls. 178, designando audiência especial de conciliação, nos termos do art. 139, V do CPC, para o dia 16/04/2018.

Certidão às fls. 182, informando que foi identificada possibilidade de acordo entre as partes, entretanto, as partes necessitaram consultar seus clientes, razão pela qual a sessão foi adiada para o dia 16/05/2018.

Certidão às fls. 180, informando que as partes não chegaram ao acordo, bem como a impossibilidade de entendimento.

Promoção Ministerial às fls. 184, opinando pela decretação da quebra.

É o Relatório. Decido.

Cuida-se de pedido de falência, com base no inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/2005, referente a dívida de natureza quirografária, no valor de R\$ 28.263,32 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), atualizado às fls. 68.

A obrigação está materializada em título executivo extrajudicial, regularmente protestado, hábil a instrução do processo falimentar, e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, cuja ausência de pagamento caracteriza a incapacidade do devedor de encetá-lo.

A Requerida, citada positivamente, não dispôs dos valores correspondentes ao depósito elisivo, tampouco alcançou junto à autora acordo que satisfizesse seu débito.

Conforme se verifica da leitura dos autos, às fls. 44, os sócios da Requerida levaram a registro uma alteração no contrato social, excluindo do quadro societário a então sócia minoritária, Tatiana Vieira de Jesus. Não obstante, nos termos do §3º da Cláusula Primeira do Contrato Social, restou para o sócio remanescente, Sergio de Carvalho Ferreira, o dever de reconstituir a pluralidade de sócios característica do tipo societário da empresa Requerida.

Entretanto, evidencia-se nas certidões de fls. 41 e 54, que o sócio deixou de promover a regularização do quadro societário, dando causa à perda da personalidade jurídica. Convolvendo a então sociedade empresária, para uma sociedade em comum, conforme prevê o item 3.2.7.1 da IN 38/2017, do DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração). De fato, o referido dispositivo prescreve:

"A sociedade poderá permanecer unipessoal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Se continuar a operar com um só cotista além do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o fará como sociedade em comum, respondendo o sócio remanescente solidária e ilimitadamente."

A sociedade em comum é, portanto, uma espécie de sociedade de responsabilidade ilimitada, que,

187

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@trj.jus.br

de acordo com o art. 81 da Lei de Falências (Lei 11.101/05), fica sujeita à decretação da falência da sociedade em conjunto com a dos seus sócios. Motivo pelo qual é imprescindível a decretação da falência também em nome do sócio, Sergio de Carvalho Ferreira.

Isso posto, **D E C R E T O**, hoje, às 17:30 horas, a Falência de MULTIFRIO ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Capitão Felix, nº 110 (Galeria 3, Bl. D), Térreo, lojas 4,6 e 8 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.920-310.

Reconheço, ainda, a responsabilidade solidária e ilimitada do único sócio que integra o quadro societário da Falida:

**SERGIO DE CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, solteiro, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 631.023.965/D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.154.807-00, residente e domiciliado neste Estado, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 692, apto. 302, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.560-121.

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido.

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de quinze dias, contados da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Com fundamento no art. 104, Inc. V, da Lei de Falências, ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da aludida Lei.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus respectivos sócios, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial.

Expeça-se ofício endereçado à JUCERJA, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

**NOMEIO** para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade **PINHO E PERLMUTTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 15.272.566/0001-39, End.: Av. Erasmo Braga, nº 299/203 Centro, RJ, CEP 20.020-000, Tel.:(21) 2548-4969 - Cel.(21) 99333-5177, incumbindo ao seu representante legal, Marcos de Pinho Teixeira Alves, OAB/RJ 104.614, a responsabilidade pela condução do processo, na forma do art. 21, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser intimado para o trabalho, cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do art. 22 da Lei de Falências, sem prejuízo do disposto na alínea 'a', do inc. II, art. 35 da referida Lei.

**FIXO** os honorários em 5% (cinco por cento) do valor da venda dos bens, na forma estabelecida no §1º, art. 24, da Lei 11.101/2005.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos da falida e do sócio falido, observando-se as rotinas constantes da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intime-se o Falido para cumprimento do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005.

Deixo de determinar o arrombamento e lacre, uma vez que, conforme se depreende da Certidão de fls. 96, no imóvel onde funcionava o estabelecimento da Falida funciona atualmente outra



788

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:  
cap06vemp@trj.jus.br

sociedade.

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas e comunique-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores.

Rio de Janeiro, 11/09/2018.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: 4VWJ.CTF9.D5VJ.3E42  
Este código pode ser verificado em: [www.trj.jus.br](http://www.trj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

